



RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 22.988, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Institui o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (APA) Bonfim-Guaráira, criada pelo Decreto Estadual n.º 14.369, de 22 de março de 1999.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 38, II, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, na forma da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (APA) Bonfim-Guaráira, Órgão Público Colegiado, de caráter deliberativo e integrante da estrutura desconcentrada do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA).

Art. 2º São atribuições do Conselho Gestor da APA Bonfim-Guaráira:

I - elaborar o seu Regimento Interno em um prazo não superior a noventa dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, a implementação e a revisão do Plano de Manejo da APA, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da APA com o seu entorno e com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos;

IV - promover a articulação dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, população residente e iniciativa privada em atividade no interior da APA para a concretização dos planos, programas e ações de proteção, recuperação e melhoria dos recursos ambientais existentes em seu interior;

V - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto ambiental na APA;

VI - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros decorrentes de compensação ambiental no âmbito da APA;

VII - avaliar o orçamento da APA e o relatório financeiro anual elaborado pelo Órgão

executor em relação aos seus objetivos;

VIII - opinar sobre a celebração de ajustes e os dispositivos do termo de parceria com Entidades do Terceiro Setor, pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos, na hipótese de gestão compartilhada da APA; e

IX - acompanhar a gestão por Entidades do Terceiro Setor e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade.

Art. 3º A estrutura organizacional básica do Conselho Gestor da APA Bonfim-Guaraíra será composta de:

I - Plenário;

II - Secretaria Executiva; e

III - Câmaras Técnicas.

Art. 4º Assegurada a paridade de representação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, o Plenário do Conselho Gestor da APA Bonfim-Guaraíra, integrado por membros titulares e respectivos primeiro e segundo suplentes, observará a seguinte composição:

I - um representante de cada um dos seguintes Órgãos e Entes Públicos Estaduais:

a) Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE);

b) Secretaria de Estado do Turismo (SETUR);

c) Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA); e

d) Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte (IGARN);

II - um representante de cada um dos seguintes Órgão e Entes Públicos Federais:

a) Gerência Regional do Patrimônio da União (GRPU); e

b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

III - três representantes do Poder Executivo e três representantes do Poder Legislativo, escolhidos dentre os Poderes dos seguintes Municípios:

a) Nísia Floresta – RN;

b) São José do Mibu – RN;

c) Senador Georgino Avelino – RN;

d) Tibau do Sul – RN;

e) Arez – RN; e

f) Goianinha – RN; e

IV - representantes das seguintes pessoas jurídicas, cuja atuação institucional possa apresentar correlação direta com as atividades próprias ao Conselho:

- a) associação de moradores de cada um dos Municípios descritos no inciso III deste artigo;
- b) entidade de ensino superior e pesquisa científica;
- c) duas organizações não-governamentais que atuem, no Estado, há pelo menos um ano;
- d) entidade representativa do setor produtivo;
- e) entidade representativa do segmento de hotelaria e hospedagem; e
- f) entidade representativa de trabalhadores.

§ 1º O Conselho será presidido pelo representante do IDEMA, a quem incumbe proferir o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 2º Será facultativa a participação no Conselho dos representantes de que tratam os incisos II, III e IV, do **caput**, deste artigo.

§ 3º Os membros do Conselho, incluindo os suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos Órgãos e Entidades mencionados no **caput** deste artigo e nomeados pelo Governador do Estado.

§ 4º Os membros do Conselho serão investidos em seus mandatos pelo prazo determinado de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período, na forma estabelecida no respectivo Regimento Interno.

§ 5º As deliberações do Conselho, expressas por resoluções, serão tomadas por maioria simples ou absoluta, conforme estabelecido no respectivo Regimento Interno, salvo para os casos de aprovação e alteração do Regimento, quando será exigida maioria qualificada de dois terços.

§ 6º Não haverá remuneração pelo exercício das atribuições de membro do Conselho, cujo desempenho constitui serviço de relevância pública e jornada funcional efetivamente cumprida.

Art. 5º O Plenário do Conselho Gestor da APA Bonfim-Guaraíra, na forma do que dispõe o art. 4º, IV, deste Decreto, contará, em sua composição inicial, com representantes de cada uma das entidades que se habilitem junto ao Colegiado, no prazo de sessenta dias, contados da publicação deste Decreto.

§ 1º Caso não haja a oportuna habilitação de alguma modalidade das entidades mencionadas no art. 4º, IV, deste Decreto, caberá ao Presidente do Conselho indicar o respectivo representante.

§ 2º Em relação aos membros do Conselho de que trata o art. 4º, IV, deste Decreto, o correspondente Regimento Interno garantirá:

I - a possibilidade de alternância, a fim de assegurar que a pluralidade das entidades atuantes em áreas de interesse do Conselho possa fazer-se representar em seu Plenário; e

II - a predominância numérica dos representantes das organizações não-governamentais, uma vez satisfeita a representação uniforme de todos os respectivos tipos de entidades.

Art. 6º As demais disposições referentes ao funcionamento do Conselho Gestor da APA Bonfim-Guararára serão estabelecidas no respectivo Regimento Interno.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação deste Decreto correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual consignadas em favor do IDEMA.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de setembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

ROSALBA CIARLINI
Antônio Gilberto de Oliveira Jales